

PORTARIA Nº 693, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária, localizada no Porto Organizado de Vila do Conde, para empreendimentos voltados para o mercado de fertilizantes.

O MINISTRO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, tendo em vista o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, em consonância com o art. 19 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o art. 25 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, a Portaria SEP nº 409, de 28 de novembro de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 00045.002952/2016-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária, localizada no Porto Organizado de Vila do Conde, com as coordenadas geográficas indicadas abaixo, totalizando 74.666,56 m², sendo que uma parte desta área está indicada no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZ como "área 23 ANO - Fertilizantes I (Bunge)", com 24.961,56 m², e a outra parte, com 49.705m², adjacente à área 23, sendo um percentual da área indicada no PDZ como "área 22 ANO - Área para Empreendimentos", já reservada no Plano Mestre como área de expansão para fertilizantes.

Área 22 ANO - Área para Empreendimentos - PDZ Expansão de Fertilizantes - Plano Mestre

Ponto	Latitude	Longitude
1	1°33'13"S	48°44'32"W
2	1°33'22"S	48°44'37"W
3	1°33'25"S	48°44'33"W
4	1°33'15"S	48°44'28"W

Área 23 ANO - Fertilizantes I (BUNGE) - PDZ

Ponto	Latitude	Longitude
1	1°33'13"S	48°44'32"W
2	1°33'08"S	48°44'29"W
3	1°33'11"S	48°44'25"W
4	1°33'15"S	48°44'28"W

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 696, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Revoga consulta pública referente à revisão da área do porto organizado de Manaus, localizado no Estado do Amazonas, aberta no dia 10 de maio de 2016, e conduzida no processo administrativo nº 00045.000426/2016-12.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a consulta pública referente à revisão da área do porto organizado de Manaus, localizado no Estado do Amazonas, aberta no dia 10 de maio de 2016, por meio da Portaria nº 285 da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, e conduzida no processo administrativo nº 00045.000426/2016-12.

Art. 2º Será aberta nova consulta pública com o mesmo objeto, por meio de edição de portaria, em face da necessidade de dar cumprimento às exigências da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

Art. 3º As contribuições escritas apresentadas no curso da consulta pública revogada serão utilizadas como subsídio na formulação de nova proposta que será submetida à apreciação dos interessados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 698, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Subdelega competências ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para, observadas as disposições regulamentares, praticar no âmbito daquela Autarquia, os atos de:

I - provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente, em decorrência de habilitação em concurso público;

II - designação de Funções Commissionadas do Poder Executivo - FCPE, Níveis 1,2 e 3, de que trata a Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016;

III - designação de Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991; e

IV - designação de substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS 101, nível 4.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o caput deste artigo abrange a designação de substitutos nos casos de afastamentos e impedimentos legais ou eventuais dos titulares das funções referidas nos incisos II e III.

Art. 2º O Diretor-Geral fica autorizado a subdelegar total ou parcialmente, as competências aqui estabelecidas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 400, de 14 de julho de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 699, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Constituir Comissão com vistas a realizar o inventário de bens no Porto Organizado de Manaus.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Art. 87, parágrafo único da Constituição Federal e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, considerando o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão com a atribuição de realizar o inventário de bens do Porto Organizado de Manaus, denominada Comissão de Inventário - CI, de modo a atender as disposições da Lei nº 12.815, de 2013.

Art. 2º A CI será composta por representantes das áreas abaixo relacionadas:

I - Secretaria de Política Portuária - SPP;

II - Secretaria de Infraestrutura Portuária - SIP;

III - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

IV - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; e

V - Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades acima relacionados deverão indicar à Secretaria Executiva do MTPA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacidade técnica necessária à consecução do disposto no art. 1º desta Portaria, sendo que todos serão designados por ato específico do Secretário Executivo, inclusive o presidente do colegiado;

§ 2º A Consultoria Jurídica - CONJUR/MTPA, quando necessário, prestará assessoramento jurídico, dentro das suas competências, à Comissão;

§ 3º A CI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria;

§ 4º O Presidente da CI manterá a Secretaria Executiva informada, semanalmente, sobre o andamento dos trabalhos;

§ 5º O Presidente da CI poderá formalizar convite às empresas arrendatárias do Porto de Manaus, para acompanharem os trabalhos de inventário dos bens da referida instalação portuária."

Art.3º A CI terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final da designação dos membros da Comissão de Inventário, prorrogável por igual período, para a apresentação de relatório final à Secretaria Executiva.

Art. 4º O Presidente da CI poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos, inclusive no sentido de designar novos membros e substitutos, devidamente indicados pelos titulares dos órgãos e entidades citados no artigo 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de dezembro de 2016

Nº 201 -

Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Assunto: Edital de Chamamento Público nº 3/2014.

Considerando a Nota Técnica emitida pelo Departamento de Condições da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista a Portaria MT nº 59, de 27 de fevereiro de 2014, que autorizou o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-364/GO/MG, posteriormente alterado para BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno oeste de Uberlândia), resolvo aprovar o seguinte valor a título de ressarcimento para o estudo da empresa indicada abaixo, referenciado a data de outubro de 2016:

Empresa	Valor de Ressarcimento(R\$)
EGP - Empresa Global de Projetos LTDA.	R\$ 6.396.215,99

1. Este valor poderá ser reavaliado após as etapas citadas no item 3 deste Despacho, com a devida fundamentação técnica;

2. No caso de eventual ressarcimento à empresa interessada, o valor aprovado será reajustado para a data do efetivo pagamento proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre agosto de 2016 e dois meses antes da data do efetivo pagamento;

3. Esta aprovação fica vinculada à entrega dos ajustes solicitados pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria MT nº 218, de 21 de agosto de 2015, e à prestação do Apoio Técnico previsto no Anexo 3 do Termo de Referência publicado no site da Agência Nacional de Transportes Terrestres no dia 02 de abril de 2014;

4.O Apoio Técnico consistirá no auxílio à Agência Nacional de Transportes Terrestres pela empresa selecionada, nas seguintes tarefas:

a. Submissão aos Processos de Participação e Controle Social a serem realizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (conforme Resolução nº 3.705/2011 da Agência), para tornar público e colher contribuições e sugestões às minutas de Edital, Contrato de concessão e Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, elaborando os documentos necessários a sua realização e auxiliando nas respostas às contribuições;

b. Apoio à elaboração do Plano de Outorga;

c. Reuniões com o Tribunal de Contas da União, no âmbito do 1º estágio de fiscalização do processo de outorga;

d. Alteração das minutas de Edital, Contrato de concessão e Programa de Exploração da Rodovia e dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica.

5. Esta aprovação i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa selecionada.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 5.227, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela concessionária MRS Logística S.A. - MRS, e no mérito dá provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 022, de 21 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.212255/2015-45, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela concessionária MRS Logística S.A. - MRS, e no mérito dar provimento, revogando a Resolução ANTT nº 4.954, de 9 de dezembro de 2015

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.228, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova a condicionante estabelecida no art. 6º, inciso I, alínea 'a', da Resolução ANTT nº 5.142, de 15 de julho de 2016.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 207, de 23 de novembro de 2016, no que consta do Processo nº 50500.284937/2015-50 e apensos;

CONSIDERANDO as condicionantes estipuladas no art. 6º, inciso I, da Resolução ANTT nº 5.142, de 15 de julho de 2016, que "Aprova a 1ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa de Pedágio - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-060/153/262/DF/GO/MG - trecho da BR-060 e BR-153 no DF até a divisa MG/SP e BR-262, da BR-153/MG à BR-381/MG - explorado pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA";

CONSIDERANDO manifestação da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, que, por meio do Memorando nº 1.054/2016/GEINV/SUINF, comunicou o cumprimento da condicionante estabelecida no item 'b', do inciso I, do art. 6º, da Resolução ANTT nº 5.142, de 2016; e

CONSIDERANDO a condicionante estabelecida no item 'a' daquele mesmo ato normativo, que trata da manifestação favorável da Diretoria Colegiada da ANTT à execução, pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA, para a implantação do viaduto viário de interligação ao aeroporto de Goiânia (dispositivo em desnível na BR-153/GO), resolve:

Art. 1º Aprovar a condicionante estabelecida no artigo 6º, inciso I, item 'a', da Resolução ANTT nº 5.142, de 15 de julho de 2016, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03175 para R\$ 0,03198, com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, de 27 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral